



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO Nº4292/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.18.000.001256/2013-77

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORA DA REPÚBLICA: VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação instauradas a partir de notícia anônima, dando conta da ocorrência do crime previsto no art. 17 da Lei n. 10.826/2003. Venda de 'silenciador' de armas de fogo sem autorização do órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2<sup>a</sup> CCR). Crime de comércio ilegal de acessório de arma de fogo. Inexistência de indícios de contrabando de armas ou de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal à fl. 12.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 10 de junho de 2013.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2<sup>a</sup> CCR

/ASAS.